



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 5.185 de 14 de dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no Município de Alfenas - Lei Padre Júlio Lancelotti.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil no Município de Alfenas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se técnica de arquitetura hostil a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

II - dificultar a circulação de pessoas idosas, jovens ou outros segmentos da população.

Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano de que trata o *caput* do art. 2º compreende dentre outros:

I - pedras pontiagudas ou ásperas;

II - pavimentações irregulares;

III - pinos metálicos pontiagudos;

IV - cilindros de concreto nas calçadas; e

V - bancos divididos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Alfenas, 14 de dezembro de 2022.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Alfenas**

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3714/2022

16/12/2022 08:16:16

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/12/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

*Christyane Noronha Trombeta de Moraes*  
Assessora/ Coordenação de Governo